



## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Contratação de agência especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo e informativo institucional e de orientação social, nos termos § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federal, da Lei nº 12.232/10, e da Lei nº 4.680/65, para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ALE/RO.

### 2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integrada e coordenadamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito da informação, ao difundir ideias, estabelecer princípios, publicitar iniciativas acerca dos serviços e metas da instituição, de informar o público em geral acerca dos trabalhos desenvolvidos pela ALE/RO.
- 2.2. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
  - 2.2.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de criação de conhecimento sobre o mercado, público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre resultados das campanhas realizadas na execução do contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;
  - 2.2.2. À produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada;
  - 2.2.3. À criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias. Em especial a produção de conteúdo especializado no chamado mundo digital, através das mídias



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

digitais, desenvolvimento de mídias programáticas, e gerenciamento de redes sociais e outros serviços na Internet.

2.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.2.1 terão a finalidade de:

2.3.1. Proporcionar conhecimento sobre o campo ou o ambiente de atuação do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

2.3.2. Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação (divulgação de mensagens);

2.3.3. Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

2.3.4. Os serviços previstos aqui não abrangem as ações de promoção e de patrocínio, bem como as ações de organização de eventos, planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições, assessoramento e apoio de ações de assessoria de imprensa e relações públicas.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A comunicação dos poderes de modo geral devem vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social. A ALE/RO, por ser a casa do povo, por ser a casa da cidadania, por si só tem uma vocação no processo educativo, e como efeito prático a publicidade educativa forma o cidadão, prepara-o para uma vida integrada à sociedade. É através da comunicação que os cidadãos são informados dos seus direitos e deveres, das leis que estão sendo construídas pelo Poder Legislativo e dos benefícios que geram para toda a sociedade. Nesse sentido, a comunicação do poder público cumpre importante função de fortalecer a cidadania e conscientização tanto dos seus direitos quanto dos seus deveres junto à sociedade. Lastreia-se, portanto, no princípio de que o direito da população ser informada e é dever do ente público informar.

3.2. A contratação de agência de publicidade se faz necessária para:

3.3. Difundir amplamente informações sobre os direitos dos cidadãos, para que cada vez mais seja exercida a cidadania e todos possam participar da organização do Estado, através do Poder Legislativo.



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 3.4. Divulgar, dentro dos padrões da publicidade e do marketing, os projetos, leis e outras ações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- 3.5. As mensagens publicitárias devem estimular a sociedade a participar do debate e do aprimoramento das leis, através de audiências públicas e outros eventos
- 3.6. De acordo com as normas publicitárias, adequar as mensagens aos segmentos sociais com os quais se pretenda comunicar, sempre observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- 3.7. Toda publicidade deverá ter caráter institucional, ou de utilidade pública, educacional e de interesse social, excluindo-se a divulgação de atos oficiais (publicidade legal).
  - 3.7.1 Entende-se por Publicidade a forma não pessoal e indireta de divulgação de informações e de difusão de ideias, por meio de ações de comunicação de mídia e não-mídia, desenvolvidas e custeadas por anunciante governamental, segundo a instrução Normativa n. 01/2017 da SECOM da Presidência da República.
- 3.8. A Publicidade Institucional destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades governamentais, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover a região no Brasil e no exterior, segundo a instrução Normativa n. 01/2017 da SECOM da Presidência da República.
  - 3.8.1. A atuação estatal não se compreende senão quando fundada nos princípios da constitucionalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade e publicidade, sendo este último um dos princípios fundamentais do Estado constitucional. Isto porque, segundo Norberto Bobbio, "o caráter público é a regra, o segredo a exceção, e mesmo assim é uma exceção que não deve fazer a regra valer menos, já que o segredo é justificável apenas se limitado no tempo, não diferindo neste aspecto de todas as medidas de exceção". Para Gomes Canotilho, a justificação do princípio da publicidade é simples: "o princípio do Estado de direito democrático exige o conhecimento, por parte dos cidadãos, dos actos normativos, e proíbe os actos normativos secretos contra os quais não se podem defender. O conhecimento dos actos, por parte dos cidadãos, faz-se, precisamente, através da publicidade" Portanto, não há, nos modelos políticos que consagram a democracia, espaço possível reservado ao mistério, pois a publicidade, que é a expressão de transparência no funcionamento dos



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

poderes públicos é um dos pressupostos imprescindíveis para a caracterização de um Estado democrático de direito.

- 3.9. Segundo a Instrução Normativa nº 01/2017 da Secom da Presidência da República, a publicidade de utilidade pública é aquela que "destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos"

## 4. DEPUTADOS EM AÇÃO

- 4.1. Apresentaremos, como instrumento para a realização das propostas técnicas, o Briefing em separado, no qual apresentaremos uma hipotética campanha para ser desenvolvida pelas empresas interessadas na licitação. Ao longo dos últimos anos, a Comunicação Social da ALE/RO tem se dedicado a levar a toda a população do Estado, informações de forma simplificada e objetiva sobre as atividades parlamentares.
- 4.2. Os trabalhos publicitários serão mais uma ferramenta para implementar as ações de comunicação da ALE/RO, visando atingir o maior público possível e incentivar a população a participar das atividades legislativas.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. Primeiramente, o princípio da publicidade está insculpido na Constituição Federal, em seu art. 37:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]*

- 5.2. Em 2010 foi editada a Lei Federal 12.232 tratando das licitações de publicidade. É o modelo específico a ser seguido, como de fato o tem sido pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.
- 5.3. A Lei 8.666/93, que rege as licitações públicas e os contratos de um modo geral.
- 5.4. As normas gerais e específicas da publicidade, sendo as mais relevantes:



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

- 5.4.1. Normas-Padrão da Atividade Publicitária, reproduzida na sequência desse projeto.
- 5.4.2. Decreto nº 4.463/2002
- 5.4.3. Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária
- 5.4.4. Código de Ética dos Profissionais da Propaganda
- 5.4.5. Lei nº 4/680/1965
- 5.4.6. Decreto nº 57.690/1966
- 5.4.7. Decreto nº 4.799/2003
- 5.4.8. Lei 9.610/1998, que consolida a legislação sobre direitos autorais
- 5.4.9. Lei nº 8.078/90, sobre a proteção do consumidor

## **6. SOBRE OS PREÇOS TABELADOS**

- 6.1. Todos os serviços de mídia são tabelados, sendo que estamos anexando junto a esse Projeto Básico as tabelas dos principais veículos de comunicação.
- 6.2. Quanto as tabelas não há problema, já que competirá à agência contratada, negociar valores abaixo dos preços de tabela, ou ao menos o preço tabelado, nunca preços superiores às tabelas.
- 6.3. Os outros serviços não tabelados, que serão contratados de acordo com a necessidade das campanhas publicitárias, deverão ser em conformidade com o que determina a Lei 12.232/10. Ou seja, mediante cotação de preços de 3(três) empresas, sendo que tais serviços só poderão ser executados após aprovação expressa.

## **7. OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO**

- 7.1. Sem que tenhamos a pretensão de apresentar todos os veículos existentes, vamos aqui relacionar os principais veículos por meio, que atualmente aparecem nas pesquisas de mídia, como os de maior relevância, resguardadas a importância de cada um:

### **7.2. MEIO TELEVISIVO:**

- 7.2.1. TV RONDÔNIA
- 7.2.2. TV SIC TV



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

7.2.3. TV REDE TV

7.2.4. TV SBT

7.2.5. TV BAND

7.2.6. TV RECORD NEWS

7.2.7. TV CANAL 25

7.2.8. TV DO POVO

7.2.9. TV AMAZON SAT

7.2.10. TV BOAS NOVAS

7.2.11. TV PORTO VELHO

7.2.12. TV GAZETA

7.2.13. TV DO POVO DE ARIQUEMES

7.2.14. TV SURUI/CULTURA

7.2.15. TV REGIONAL DE MÉDICI

### **7.3. MEIO RADIOFÔNICO**

7.3.1. RÁDIO PARECIS

7.3.2. RÁDIO TRANSAMÉRICA PORTO VELHO

7.3.3. RÁDIO RONDÔNIA PORTO VELHO

7.3.4. RÁDIO CAIARI

7.3.5. RADIO BOAS NOVAS

7.3.6. RADIO GLOBO PORTO VELHO

7.3.7. RÁDIO JI-PARANÁ

7.3.8. RÁDIO PLANALTO/JIPARANÁ

7.3.9. RÁDIO ALVORADA DE JI-PARANÁ

7.3.10. RÁDIO TRANSAMÉRICA DE ARIQUEMES

7.3.11. RÁDIO RONDÔNIA DE ARIQUEMES

7.3.12. RÁDIO ANTENA DE ARIQUEMES

7.3.13. RÁDIO CLUBE DE CACOAL

7.3.14. RÁDIO ANTENA DE CACOAL

7.3.15. RÁDIO RONDÔNIA DE CACOAL

7.3.16. RÁDIO SUPREMA DE CACOAL

7.3.17. RÁDIO ONDA SUL DE VILHENA



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- 7.3.18. RÁDIO PLANALTO/VILHENA
- 7.3.19. RÁDIO POSITIVA DE VILHENA
- 7.3.20. RÁDIO MERIDIONAL DE VILHENA
- 7.3.21. RÁDIO FM DO POVO DE JARÚ
- 7.3.22. RÁDIO NOVA JARÚ
- 7.3.23. RÁDIO MERIDIONAL DE JARU
- 7.3.24. RÁDIO CENTRAL DE JARU
- 7.3.25. RÁDIO RONDÔNIA DE ROLIM DE MOURA
- 7.3.26. RÁDIO RONDÔNIA DE GUAJARÁ-MIRIM
- 7.3.27. RÁDIO CBN DE GUAJARÁ-MIRIM
- 7.3.28. RÁDIO EDUCADORA DE GUAJARÁ-MIRIM
- 7.3.29. RÁDIO RONDÔNIA DE OURO PRETO
- 7.3.30. RÁDIO RONDÔNIA DE PIMENTA BUENO
- 7.3.31. RÁDIO PIMENTA BUENO
- 7.3.32. RÁDIO 97FM DE MACHADINHO
- 7.3.33. RÁDIO SOCIEDADE DE ESPIGAO
- 7.3.34. RÁDIO MEGA DE ESPIGÃO
- 7.3.35. RÁDIO TRANSAMÉRICA DE PRESIDENTE MÉDICI
- 7.3.36. RÁDIO TRPOICAL DE PRESIDENTE MÉDICI
- 7.3.37. RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO MIGUEL
- 7.3.38. RÁDIO VITÓRIA RÉGIA DE NOVA BRASILÂNDIA
- 7.3.39. RÁDIO 95 FM DE CANDEIAS
- 7.3.40. RÁDIO TRANSAMÉRICA DE COLORADO
- 7.3.41. RÁDIO MERIDIONAL DE COLORADO
- 7.3.42. RÁDIO PARECIS DE ALTO PARAÍSO
- 7.3.43. RÁDIO ANTENA DE ALVORADA DO OESTE
- 7.3.44. RÁDIO PLANALTO DE NOVO HORIZONTE
- 7.3.45. RÁDIO PARECIS DE SANTA LUZIA

## 7.4. MEIO DIGITAL

- 7.4.1. [google.com](https://www.google.com)
- 7.4.2. [facebook.com](https://www.facebook.com)



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

- 7.4.3. [youtube.com](https://www.youtube.com)
- 7.4.4. [instagram.com](https://www.instagram.com)
- 7.4.5. [twitter.com](https://www.twitter.com)
- 7.4.6. [rondoniaovivo.com.br](https://www.rondoniaovivo.com.br)
- 7.4.7. [rondoniagora.com.br](https://www.rondoniagora.com.br)
- 7.4.8. [tudorondonia.com.br](https://www.tudorondonia.com.br)
- 7.4.9. [rondoniadinamica.com.br](https://www.rondoniadinamica.com.br)
- 7.4.10. [g1.com/ro](https://www.g1.com/ro)
- 7.4.11. [diariodaamazonia.net](https://www.diariodaamazonia.net)
- 7.4.12. [tvjornet.com.br](https://www.tvjornet.com.br)
- 7.4.13. [rondonoticias.com.br](https://www.rondonoticias.com.br)
- 7.4.14. [oobservador.com.br](https://www.oobservador.com.br)
- 7.4.15. [nahoraonline.com.br](https://www.nahoraonline.com.br)
- 7.4.16. [redetvro.com.br](https://www.redetvro.com.br)
- 7.4.17. [falandoaverdade.com](https://www.falandoaverdade.com)
- 7.4.18. [jornalrondoniavip.com.br](https://www.jornalrondoniavip.com.br)
- 7.4.19. [rolnews.com.br](https://www.rolnews.com.br)
- 7.4.20. [newsrondonia.com.br](https://www.newsrondonia.com.br)
- 7.4.21. [comando190.com.br](https://www.comando190.com.br)
- 7.4.22. [folhadosulonline.com.br](https://www.folhadosulonline.com.br)
- 7.4.23. [ocombatente.com.br](https://www.ocombatente.com.br)
- 7.4.24. [emrondonia.com.br](https://www.emrondonia.com.br)
- 7.4.25. [ariquemes190.com.br](https://www.ariquemes190.com.br)
- 7.4.26. [jaruonline.com.br](https://www.jaruonline.com.br)
- 7.4.27. [folhadevilhena.com.br](https://www.folhadevilhena.com.br)
- 7.4.28. [gentedeopinioao.com.br](https://www.gentedeopinioao.com.br)
- 7.4.29. [impactorondonia.com.br](https://www.impactorondonia.com.br)
- 7.4.30. [florestanoticias.com](https://www.florestanoticias.com)
- 7.4.31. [jornalcorreiodovale.com.br](https://www.jornalcorreiodovale.com.br)
- 7.4.32. [extraderondonia.com.br](https://www.extraderondonia.com.br)
- 7.4.33. [maisro.com.br](https://www.maisro.com.br)
- 7.4.34. [alvonoticias.com.br](https://www.alvonoticias.com.br)



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

- 7.4.35. [ariquemesonline.com.br](http://ariquemesonline.com.br)
- 7.4.36. [pimentavirtual.com.br](http://pimentavirtual.com.br)
- 7.4.37. [ouopretoonline.com](http://ouopretoonline.com)
- 7.4.38. [rondonianews.com](http://rondonianews.com)
- 7.4.39. [expressaorondonia.com.br](http://expressaorondonia.com.br)
- 7.4.40. [alertarondonia.com.br](http://alertarondonia.com.br)
- 7.4.41. [gazetacentral.com.br](http://gazetacentral.com.br)
- 7.4.42. [onortao.com.br](http://onortao.com.br)
- 7.4.43. [noticiadaki.com.br](http://noticiadaki.com.br)
- 7.4.44. [correiopopular.net](http://correiopopular.net)
- 7.4.45. [noticiageral.com](http://noticiageral.com)
- 7.4.46. [vipnoticias.com.br](http://vipnoticias.com.br)
- 7.4.47. [correiodenoticia.com.br](http://correiodenoticia.com.br)
- 7.4.48. [diario7.com.br](http://diario7.com.br)
- 7.4.49. [emaisrondonia.com.br](http://emaisrondonia.com.br)
- 7.4.50. [orondoniense.com.br](http://orondoniense.com.br)
- 7.4.51. [rondoniadireta.com.br](http://rondoniadireta.com.br)
- 7.4.52. [tribunapopular.com.br](http://tribunapopular.com.br)
- 7.4.53. [tribunatop.com.br](http://tribunatop.com.br)
- 7.4.54. [rondoniaturismo.com.br](http://rondoniaturismo.com.br)
- 7.4.55. [vilhenanoticias.com.br](http://vilhenanoticias.com.br)
- 7.4.56. [rondoniaqui.com.br](http://rondoniaqui.com.br)
- 7.4.57. [ariquemesagora.com.br](http://ariquemesagora.com.br)
- 7.4.58. [portalespigao.com.br](http://portalespigao.com.br)
- 7.4.59. [anoticiamais.com.br](http://anoticiamais.com.br)
- 7.4.60. [rondoniainfoco.com.br](http://rondoniainfoco.com.br)
- 7.4.61. [acontecero.com.br](http://acontecero.com.br)
- 7.4.62. [alorondonia.com.br](http://alorondonia.com.br)
- 7.4.63. [altomadeira.com.br](http://altomadeira.com.br)
- 7.4.64. [atlantisonline.com.br](http://atlantisonline.com.br)
- 7.4.65. [folhapimentense.com.br](http://folhapimentense.com.br)
- 7.4.66. [jcn1.com.br](http://jcn1.com.br)



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

7.4.67. [jornalguaporennews.blogspot.com.br](http://jornalguaporennews.blogspot.com.br)

7.4.68. [omamore.com.br](http://omamore.com.br)

7.4.69. [portalnoticiasro.com.br](http://portalnoticiasro.com.br)

7.4.70. [portalp1.com.br](http://portalp1.com.br)

7.4.71. [portalrondonia.com.br](http://portalrondonia.com.br)

7.4.72. [quenoticias.com.br](http://quenoticias.com.br)

7.4.73. [radiosociedadeespigao.com.br](http://radiosociedadeespigao.com.br)

7.4.74. [rondoniamanchete.com.br](http://rondoniamanchete.com.br)

7.4.75. [urupanet.com](http://urupanet.com)

## 7.5. MEIO IMPRESSO

7.5.1. JORNAL DIÁRIO DA AMAZÔNIA

7.5.2. JORNAL MADEIRÃO

7.5.3. JORNAL GAZEDA DE RONDÔNIA

7.5.4. JORNAL POVO EM ALERTA

7.5.5. JORNAL TRIBUNA POPULAR

7.5.6. JORNAL O LIBERAL DE RONDÔNIA

7.5.7. JORNAL DOS BAIRROS

7.5.8. JORNAL FOLHA DO SUL

7.5.9. JORNAL FOLHA DE VILHENA

7.5.10. JORNAL CORREIO DE NOTÍCIAS

7.5.11. JORNAL FOLHA DO INTERIOR

7.5.12. JORNAL CORREIO DA MATA

7.5.13. JORNAL FOLHA DA MATA

7.5.14. JORNAL TRIBUNA TOP

7.5.15. JORNAL VOZ DO POVO

7.5.16. JORNAL O GUAPORÉ NEWS

7.5.17. JORNAL FOLHA DO VALE

7.5.18. JORNAL FOLHA DE COLORADO



## 8. PAGAMENTO DA AGÊNCIA

8.1. A agência contratada deverá ser remunerada nos termos legais, isto é, de quatro formas:

8.1.1. Pelos serviços próprios de agência publicitária, com base na Tabela de Preços do Sinapro/PA, a qual encontra-se anexada, com validade para o ano de 2017 - e sobre a qual a contratada oferecerá desconto durante o procedimento licitatório.

8.1.1.1. Sugerimos a utilização da tabela do Sinapro/Pará, tendo em vista a não existência de sindicato, ou associação em Rondônia, e que todas as licitações publicitárias nos órgãos públicos e até privados no Estado, utilizam a mesma tabela, devido sua proximidade com a realidade local.

8.1.2. Comissão de Agência de Publicidade que é concedida pelos veículos de comunicação, na ordem de 20% sobre as Ordens de Inserção de Mídia, conhecidos como PI (Pedidos de Inserção). Sobre essa remuneração, a contratada deverá, obrigatoriamente, nos termos do Anexo B, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, devolver à ALE/RO, o percentual de 3% (três por cento), ficando portanto, com a comissão líquida de 17%.

8.1.3. percentual de honorários de no máximo 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato - sobre os quais a contratante oferecerá desconto durante o processo licitatório;

8.1.4. percentual de honorários de no máximo 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias - sobre os quais a contratante oferecerá desconto durante o processo licitatório;

8.1.5. percentual de honorários de no máximo 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965, sobre os quais a contratada oferecerá desconto durante o processo licitatório.

## 9. QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

9.1. Tendo em vista o alto valor envolvido na prestação dos serviços publicitários, e que há relatos de inadimplência em situações similares em contratos semelhantes em outras regiões, sugerimos atenção especial quanto à qualificação técnica, jurídica e financeira das empresas interessadas, como medida de precaução e proteção do patrimônio público, exigindo, no mínimo, o seguinte:

- 9.1.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de 3 (três atestados) expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, demonstrando a execução pela licitante de atividade pertinente e compatível em características qualitativas e quantitativas e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 30, II, §1º da Lei 8.666/93;
- 9.1.2. Cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu §1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).
- 9.1.3. Comprovação de Patrimônio Líquido em percentual sobre o valor estimado para contratação, observando ainda os índices de liquidez e de solvência. A comprovação deverá ser feita com as demonstrações contábeis, conforme o art. 31, §2º e §3º da Lei nº 8.666/1993, observando-se os percentuais máximos autorizados.
- 9.1.4. Balanço exigível no momento da licitação, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas contábeis, terão de ser maiores que um (>1), explicitando-as no Edital.

## 10. SUBCOMISSÃO DE JULGAMENTO

10.1. Lembramos que a escolha dos membros da Subcomissão Técnica deve ser por sorteio, em sessão pública a ser realizada antes da primeira sessão da licitação com no mínimo, 6 (seis) integrantes, previamente cadastrados, nos termos da Lei nº 12.232/2010.



## 11. VERBAS DE MÍDIA

- 11.1. Atualmente, o governo do Estado de Rondônia, somando os principais contratos de publicidade institucional, investe cerca de 35 milhões de reais com mídia, incluindo além da Casa Civil, o Detran, Caerd, Secretarias de Estado, etc. A verba atual, destinada à publicidade da ALE/RO está em pouco mais de 12 milhões de reais.
- 11.2. Entendemos que para atingir todos os 52 municípios do Estado, levando-se em consideração a imensa gama de trabalhos de 24 parlamentares, e as tabelas de preços dos veículos em anexo, com uma população de quase 2 milhões de habitantes, dada as características regionais, e a extensão territorial de Rondônia, o valor atual de mídia da ALE/RO deveria ser ampliado para cerca de 20 milhões de reais por ano.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Dentre tantas outras obrigações da empresa contratada, recomendamos que seja destacado o seguinte:
- 12.1.1. deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato que possui, em Porto Velho/RO, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados a ALE/RO.
- 12.1.2. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação e divulgação e transferir a ALE/RO as vantagens obtidas.
- 12.1.3. Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.
- 12.1.4. Apresentar a ALE/RO, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos de comunicação
- 12.1.5. Responder perante a ALE/RO e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato. Sendo seu o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

- 12.1.6. A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados. A ausência de comunicação por parte da ALE/RO, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

### **13. CONCLUSÕES**

- 13.1. Este projeto básico tem por finalidade transmitir os principais aspectos relacionados à contratação de empresa especializada em publicidade, propaganda e Marketing. Entendemos que as informações aqui prestadas, bem como as tabelas de preços anexadas e outros detalhes relativos ao setor, tenham contribuído para a elaboração do Edital e contratação posterior. Sendo que, para propiciar a construção da campanha por parte das agências que caso tenham interesse em participar da concorrência inerente a contratação de serviços técnicos de publicidade e propaganda marketing, segue, anexo I, contendo o BRIEFING.

Porto Velho-RO, 14 de novembro de 2017

Elaborado por:

**Eliênio Nascimento**  
Diretor/DECOM

Aprovação da Autoridade Superior:  
Aprovo, com fulcro no artigo 7 §º, inciso I da Lei nº. 8.666/93

**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário Geral



## ANEXO I - O BRIEFING

### 1. O PARLAMENTO ESTADUAL

O Poder Legislativo do Estado de Rondônia é exercido por 24 deputados estaduais eleitos a cada quatro anos. O prédio da Assembleia Legislativa é o “Palácio Teotônio Vilela”, onde normalmente acontecem as sessões legislativas. A atuação do poder legislativo estadual é normatizada pela Constituição Estadual e seu funcionamento regido pelo regimento interno.

O período constituinte da Assembleia Estadual estava capitulado nos artigos 3º e 4º da Lei complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, que criou o Estado de Rondônia. Instalado no dia 2 de fevereiro de 1983, o período constituinte da Assembleia do Estado começou na noite de 6 de agosto de 1983 em ato solene presidido pelo presidente constituinte deputado estadual José Bianco, e que contou com a presença do ministro do Interior Mário Andreazza além de autoridades locais como o governador Jorge Teixeira e o presidente do Poder Judiciário, desembargador Fouad Darwich Zacharias.

Foi este o primeiro ato solene da Assembleia Legislativa presidido por um deputado da casa, pois a instalação da Assembleia Constituinte, no dia 31 de janeiro, foi presidida pelo desembargador Darci Ferreira, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

A primeira reunião ordinária realizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aconteceu no dia 9 de agosto de 1983. Coube ao deputado Sadraque Muniz, do PMDB, proferir o primeiro discurso na tribuna, já numa época em que transpareciam as profundas insatisfações de ordem política entre os deputados e o governador Jorge Teixeira, cuja continuidade na administração do Estado era questionada pelas lideranças políticas.

No dia 1º de fevereiro de 1985 ocorreu a eleição da segunda Mesa Diretora da Assembleia Legislativa. Por acordo com o PMDB, o governador apoiava a candidatura do deputado estadual Amir Lando (PMDB) à presidência da Casa de Leis.

O deputado estadual Amizael Silva, situacionista, mas pertencente a uma ala do partido (PDS) discordante do governador Jorge Teixeira, apresentou uma chapa mista de membros do PDS e da Frente Liberal, corrente política embrião do PFL e, venceu no segundo escrutínio por dois votos de diferença, depois de um empate no primeiro, tornando-se o segundo presidente do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

O ano de 1985 foi o mais movimentado da primeira legislatura da Assembleia Legislativa, do ponto de vista político. Além da eleição da nova Mesa Diretora, foram indicados deputados para representar o Estado no Colégio Eleitoral que escolheria o novo Presidente da República, em janeiro de 1985. Nesse



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

contexto, os delegados de Rondônia foram os deputados Heitor Costa, Oswaldo Piana, Silvernani Santos, José Bianco, Jô Sato e Genivaldo Souza.

Outro fato que modificou a conjuntura política na época ocorreu no dia 9 de abril de 1985 quando sete deputados do PDS registraram junto à presidência da Assembleia Legislativa a bancada do PFL: Jô Sato, Oswaldo Piana, José Bianco, José do Prado, Silvernani Santos, Marvel Falcão e Genivaldo Souza, resultando, posteriormente na exoneração do governador Jorge Teixeira em maio de 1985. Em consequência, a Aliança Democrática indicou para substituí-lo o deputado estadual Ângelo Angelin, sendo convocado, portanto, o primeiro suplente do PMDB, Joaquim Azevedo.

Ainda em 1985 a Assembleia aprovou o nome do vereador José Guedes, do PMDB para assumir a prefeitura da capital, indicado pelo governador Ângelo Angelin. Esta foi a única vez que a Assembleia se reuniu para deliberar sobre esse tipo de assunto.

Em janeiro de 1986 ocorreu a segunda vacância na Assembleia Legislativa. O deputado Jô Sato (PFL), faleceu vítima de acidente automobilístico, sendo efetivado como titular o suplente Walter Bártolo que até então exercia o mandato como suplente do deputado Walderedo Paiva.

Em março de 1986 o deputado Tomás Correia renunciou ao mandato para assumir o cargo de prefeito de Porto Velho, em razão da renúncia de Jerônimo Santana, de quem era vice. Tomás Correia foi substituído na Assembleia pelo suplente Ernandes Amorim.

No ano seguinte surgiram divergências entre o legislativo e o executivo em torno dos eventuais impedimentos do governador e as respectivas substituições. Como era nomeado, Jorge Teixeira não tinha vice-governador, e sempre que se ausentava um secretário, por ele indicado, o substituíam no governo.

Com a vigência da constituição, a Assembleia Legislativa entendeu que o substituto natural do Governo seria o presidente do Poder Legislativo.

## **2. A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE ESTADUAL**

A primeira eleição em Rondônia na condição de Estado ocorreu em 15 de Novembro de 1982, quando foi escolhida a representação rondoniense no Senado, na Câmara Federal e na Assembleia Legislativa. Os 24 deputados estaduais eleitos naquele pleito receberam a função de constituintes, 15 pertenciam a legenda PDS e nove à do PMDB.

Pelo PDS foram eleitos Amizael Silva, Arnaldo Martins, Heitor Costa, Francisco Nogueira, Genivaldo Souza, Jacob Atallah, José Bianco, José do Prado, Jô Sato, Manoel Messias, Marvel Falcão, Oswaldo Piana, Silvernani Santos, Walderedo Paiva, Zuza Marcolino. Pelo PMDB Amir Lando, Ângelo Angelim, Cloter Mota, Jerzy Badocha, João Dias, Ronaldo Aragão, Sadraque Muniz, Sergio Carminatto e Tomas Correia.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

No dia 31 de janeiro de 1983, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral, desembargador Darci Ferreira, presidiu a posse dos deputados e, no dia seguinte, a eleição da primeira Mesa Diretora da Assembleia que ficou assim constituída:

Presidente: José de Abreu Bianco (PDS)

Primeiro Vice-Presidente: José Zuza Marcolino Sobrinho (PDS)

Segundo Vice-Presidente: José Ronaldo Aragão (PMDB)

Primeiro Secretário: Oswaldo Piana Filho (PDS)

Segundo Secretário: Ângelo Angelim (PMDB)

Terceiro Secretário: Walderedo Paiva (PDS)

Quarto Secretário: Jerzy Badocha (PMDB)

Foram escolhidos também três suplentes para a Mesa Diretora: Francisco Nogueira e Jô Sato pelo PDS e Clóter Mota pelo PMDB.

Durante a Assembleia Constituinte (de 1º de fevereiro a 6 de agosto de 1983), o papel legislador era exercido pelo Governador que legislava através de decretos-leis.

Daí que a efetiva implantação do Poder Legislativo aconteceu no dia 6 de agosto de 1983, quando foi promulgada a Constituição e a Assembleia Constituinte extinta, sendo instalada a Assembleia Legislativa, cuja primeira reunião realizou-se a 9 de agosto de 1983. O deputado Sadraque Muniz foi o primeiro orador a ocupar a tribuna, logo após breve discurso de abertura do presidente José Bianco.

Os seis meses de duração da Assembleia Constituinte foram de intenso trabalho, principalmente porque o Palácio Teotônio Vilela, um antigo hospital desativado, não dispunha da infra-estrutura necessária para abrigar os grupos de trabalho formados por deputados e servidores. As reuniões pioneiras da Constituinte foram realizadas no ginásio de esportes Cláudio Coutinho.

Seis Comissões Temáticas foram criadas para elaborar a constituição.

Comissão A, compostas pelos deputados Arnaldo Martins (presidente), Manoel Messias (vice), Ronaldo Aragão (relator), Francisco Nogueira e Sergio Carminatto (membros), era responsável pelo anteprojeto que tratou das Disposições Preliminares, a Competência do Estado e dos Municípios e da Ordem Tributária.

Comissão B, formada pelos deputados Amizael Silva (presidente), José do Prado (vice), Clóter Mota (relator), Zuza Marcolino e Sadraque Muniz (membros), que tratou do capítulo dos poderes do Estado.

Comissão C, constituída pelos deputados Amir Lando (presidente), Marvel Falcão (vice), Genivaldo Souza (relator), Heitor Costa e Tomás Correia (membros), tratou dos Direitos Individuais, Ordem Econômica e Social, Saúde e Assistência Social.



### **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

Comissão D, integrada pelos deputados Sadraque Muniz (presidente), Genivaldo Souza (vice), Heitor Costa (relator), tratou das questões da Família, Educação e Cultura.

Comissão E, formada pelos deputados Silvernani Santos (presidente), João Dias (vice) e Jô Sato (relator), tratou do anteprojeto das Disposições Gerais e Transitórias.

Comissão de Revisão Final – Deputados José Bianco (presidente), Amizael Silva (relator), Jacob Atallah, Tomás Correia, Arnaldo Martins, Amir Lando, Sadraque Muniz e Silvernani Santos (membros).

Coube a esta comissão a revisão final e redação do trabalho das demais comissões.

Entre os membros da histórica primeira Assembleia Constituinte do Estado de Rondônia, apenas dois tinham experiência administrativa anterior, os deputados Zuca Marcolino (ex-prefeito de Mirante do Paranapanema – SP) e Arnaldo Martins (ex-prefeito de Vilhena – RO). Cinco deputados haviam sido vereadores: João Dias, no interior do Paraná e em Porto Velho, Heitor Costa, em Minas Gerais, Francisco Nogueira, em Guajará-Mirim, Clóter Mota e Amizael Silva em Porto Velho.

A Assembleia Constituinte do Estado de Rondônia realizou 60 sessões ordinárias, período em que os deputados se encontravam impedidos de legislar podendo, no entanto, encaminhar indicações, requerimentos, moções, mas sem poder tomar qualquer atitude conta ações de autoria do Governo do Estado, o que gerou os primeiros conflitos entre o Poder Executivo e a Assembleia Estadual Constituinte.

### **3. CONSTITUIÇÃO DE RONDÔNIA E REGIMENTO**

A ALE/RO está na 9ª Legislatura e entender melhor as atividades do Parlamento Rondoniense significa no mínimo ler a Constituição do Estado de Rondônia e o Regimento Interno, que podem ser obtidos gratuitamente pelo sítio [al.ro.leg.br](http://al.ro.leg.br).

A composição da presente legislatura é formada pelos deputados: Adelino Follador (DEM), Aécio da TV (PP), Airtton Gurgacz (PDT), Alex Redano (PRB), Cleiton Roque (PSB), Dr. Neidson (PMN), Edson Martins (PMDB), Ezequiel Junior (PSDC), Anderson Pereira do Singeperon (PV), Hermínio Coelho (PDT), Jean Oliveira (PMDB), Jesuino Boabaid (PMN), Laerte Gomes (PSDB), Lacinho da Fetragro (PT), Lebrão (PMDB), Leo Moraes (PTB), Geraldo de Rondônia (PSC), Luizinho Goebel (PV), Marcelino Tenório (PRP), Maurão de Carvalho (PMDB), Ribamar Araújo (PR), Rosângela Donado (PMDB), Saulo Moreira (PDT) e Só na Bença (PMDB).

As Comissões funcionam como que espinhas dorsais do Parlamento e estão divididas em permanentes e temporárias. As Comissões Permanentes são as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais, a fiscalização orçamentária do Estado, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada, previstos na Constituição Estadual, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

As Comissões Temporárias, são as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Estão ativas atualmente, a Comissão Temporária Especial Pavimentação RO 420, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Urbana, Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, Frente Parlamentar Enchente Rio Madeira, Frente Parlamentar Perm. Bi-Nacional Rondônia / Beni-Bolívia, Frente Parlamentar Permanente aos Povos Indígenas, Comissão Especial Agrária Linha MA 28 - Machadinho D, Comissão Especial Plano de Manejo do Estado, Comissão Especial Políticas Públicas Comunidades Indígenas, Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - Frigoríficos, Comissão Temporária Especial Regularização Fundiária, Comissão Temporária Especial - Hospital de Câncer, Comissão Temporária Especial - IPERON, Comissão Temporária Especial - Rádio e TV, Comissão Temporária Especial Denúncia, Rachaduras da Ponte, Comissão Temporária Especial p/verificar CPI Friboi-Cuiabá, Comissão de Agropecuária e Política Rural, Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, Comissão de Defesa da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, Comissão de Defesa do Consumidor, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, Comissão de Educação e Cultura, Comissão de Esporte, Turismo e Lazer, Comissão de Finanç., Econom.Tribut, Orçam. e Organ. Administrativa, Comissão de Fiscalização e Controle, Comissão de Habitação e Assuntos Municipais, Comissão de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Comissão de Organização Administrativa, Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, Comissão de Segurança Pública, Comissão de Transportes e Obras Públicas.

## **4. A IMPORTÂNCIA DO LEGISLATIVO**

Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei. Desta forma, uma lei deve ser considerada uma regra a ser seguida, cumprida e respeitada por todos. Quem mostra o caminho a ser seguido no momento de criação de uma dessas regras é a Constituição.

Interpretando esse comando legal, é fácil entender a importância do Poder Legislativo na organização do Estado. Todas as atividades sociais, profissionais, empresariais, públicas ou privadas, todas estarão existindo em torno de um conjunto de normas emanadas do Poder Legislativo, que é o Poder 100% comandado por políticos eleitos diretamente pela vontade popular.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Portanto, nada podem fazer o Executivo e o Judiciário, sem o aval do povo, através de seu Parlamento.

Essa importância muitas vezes é minimizada por falta de conhecimento ou às vezes para diminuir a importância do Legislativo, já que é uma Casa do Povo, e representa as diferentes manifestações da sociedade, dando a essa diversidade voz e vez que em outras esferas de Poder não raro são desprezadas.

No decorrer do processo histórico, houve uma evidente restrição de competência do Legislativo, com hipertrofia do Executivo, assim como restringiram-se as matérias atribuídas às Assembleias Legislativas, fortalecendo-se o Congresso Nacional.

Mas a participação das Assembleias Estaduais tem se mostrado de grande relevância e superado as expectativas até mais otimistas. No âmbito legal, as competências exclusivas das Assembleias Estaduais para legislar são: criação de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microregiões; criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; exploração dos serviços de gás canalizado.

As competências concorrentes são: direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; orçamento; juntas comerciais; custas dos serviços forenses; produção e consumo; florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico; responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; educação, cultura, ensino e desporto; criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas; procedimento em matéria processual; previdência social, proteção e defesa da saúde; assistência jurídica e defensoria pública; proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; proteção à infância e à juventude; organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

E as competências comuns são: zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar as florestas, a fauna e a flora; fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; registrar, acompanhar, fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

territórios; estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

As prerrogativas do Poder Legislativo são: Legislar, apresentando, discutindo e deliberando proposições legislativas instituindo normas para o cumprimento de direitos e deveres na sociedade, através de projetos de leis, moções, resoluções, emendas, decretos legislativos.

Fiscalizar e Controlar, acompanhando a execução das ações e atos da Administração, tais como a execução orçamentária, contas, contratos e o cumprimento dos objetivos institucionais nas ações de governo.

Investigar, averiguando a ocorrência de ilícitos, em fatos determinados, propondo soluções, através das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Compete exclusivamente às Assembleias, sem depender de sanção do Executivo: eleger a Mesa e constituir as Comissões; elaborar seu Regimento Interno; dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; dar posse ao Governador e a seu Vice, concedendo-lhes licença para ausentar-se do Estado por mais de quinze dias; fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos Deputados, do Governador e do Vice-Governador; tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Mesa da Assembleia Legislativa, pelo Governador e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, respectivamente, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e apreciar os relatório sobre a execução dos Planos de Governo; decidir, quando for o caso, sobre intervenção estadual em Município; autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Municípios do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais, mediante lei; sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar; fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada; escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas do Estado, após arguição em sessão pública; aprovar, previamente, em escrutínio secreto após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos cargos de Conselheiros do Tribunal de Contas, indicados pelo Governador do Estado; suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo declarado inconstitucional em decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça; convocar Secretários de Estado, dirigentes, diretores e superintendentes, bem como os Reitores das Universidades para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de trinta dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa; convocar o Procurador-Geral da Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público Geral, para prestar informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de trinta dias, sujeitando-se às penas de lei, na ausência sem justificativa; requisitar informações dos Secretários de Estado, dirigentes, diretores, superintendentes, reitores das universidades, dirigentes das agências reguladoras e do Procurador-Geral da Justiça sobre assuntos relacionados com a sua pasta ou instituição, importando crime de responsabilidade não só a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, como também o fornecimento de



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

informações falsas; declarar a perda do mandato do Governador; autorizar referendo e convocar plebiscito, exceto nos casos previstos nesta Constituição; mudar temporariamente sua sede; zelar pela preservação de sua competência legislativa, em face da atribuição normativa de outros poderes; solicitar intervenção federal, se necessário, para assegurar o livre exercício de suas funções; destituir o Procurador-Geral da Justiça, por deliberação da maioria absoluta de seus membros; solicitar ao Governador, na forma do Regimento Interno, informações sobre atos de sua competência privativa; receber a denúncia e promover o respectivo processo, no caso de crime de responsabilidade do Governador de Estado.

### 5. COMO É O PROCESSO LEGISLATIVO

Como organizar a segurança em nosso Estado? Onde usar as verbas arrecadadas com os impostos?

Os cidadãos e os diversos grupos que compõem nossa sociedade, raramente, têm a mesma opinião ou os mesmos interesses sobre como resolver problemas comuns.

A solução desses conflitos, numa sociedade democrática, é feita através da construção de um acordo entre as diversas partes da sociedade, que se expressa na promulgação de normas garantindo direitos e estabelecendo deveres.

A construção desse acordo político, que permite a convivência civilizada na sociedade entre interesses contrários, acontece através dos debates e das votações dos Deputados que representam as posições dos cidadãos na Assembleia Legislativa. Esse debate constante, que transforma a proposta de uns em norma aceita por todos, é a essência da democracia representativa.

Para que ele seja democrático e transparente, deve ser feito com regras claras e aceitas pelo conjunto de parlamentares, deve ser público para que todos possam dele tomar parte e ter informações, inclusive para demonstrar seu apoio ou reprovação. Essas regras são estabelecidas no Regimento Interno.

Por isso, o Poder Legislativo é também chamado de "parlamento", o espaço onde a disputa entre interesses distintos dos cidadãos se dá pelo convencimento dos interlocutores e se materializa em proposições legislativas apresentadas e defendidas pelos seus representantes em todas as reuniões de debates. Essa atividade é chamada de Processo Legislativo e pode ser acompanhada neste Portal no SPL.

O Processo Legislativo é, portanto, a atividade que garante a publicidade dos debates, das decisões e dos processos de construção de acordos políticos, que ocorrem na Assembléia. Reúne as regras do jogo, definidas em acordo pelas partes e expressas na Constituição e no Regimento Interno.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

Serve como instrumento que permite transformar em interesse público (de todos) algo que se inicia como proposição de uma parte dos cidadãos.

Essa é uma forma simplificada, as etapas básicas desse processo, para o caso mais comum que é o da tramitação ordinária de um Projeto de lei.

Tudo começa quando o Deputado ou os cidadãos, através da iniciativa popular, apresentam uma proposta para regular a vida em sociedade sobre determinado tema.

Então, o processo de transformação do projeto em lei deverá seguir em resumo esses passos:

a) A proposta é escrita na forma de um Projeto de lei, lida no expediente da sessão plenária e publicada para que todos a conheçam.

b) As primeiras opiniões divergentes são apresentadas na forma de Emendas ao Projeto de lei. Para tanto, abre-se um prazo chamado de Pauta. As Emendas também são publicadas para que todos as conheçam.

c) Divulgados o Projeto e as Emendas, são enviados pelo Presidente da Assembleia para a análise e deliberação das Comissões Permanentes. Essas Comissões iniciam o debate das proposições nos seus aspectos de legalidade, temas e recursos públicos exigidos. Podem apresentar outras formas de aprovar a proposta em debate, que são chamados de Substitutivos e realizar audiências com os cidadãos interessados. Todas as reuniões são abertas ao público.

d) A primeira prova acontece na Comissão de Constituição e Justiça, que vai dizer se as proposições são legais e permitidas pela Lei Maior, que são as Constituições do Brasil e do Estado. O Projeto e as Emendas devem atender às suas exigências. Aprovado nesta Comissão devem ser analisados e aprovados quanto ao seu conteúdo, pela Comissão especializada.

e) Conforme o tema tratado, o Projeto será analisado por uma Comissão Permanente chamada de comissão de mérito. Aprovada quando ao seu conteúdo a proposição poderá ir para o debate na Comissão de Finanças e Orçamento, caso sua realização necessite de recursos públicos.

f) A Comissão de Finanças e Orçamento vai debater e deliberar sobre as verbas públicas necessárias, caso a proposta contida no Projeto e nas Emendas se transforme em lei, bem como sobre a programação orçamentária mais adequada.

g) Concluídas as avaliações das Comissões, o Projeto está pronto para ser votado pelo conjunto de todos os Deputados, que compõem o Plenário. As deliberações das Comissões são publicadas para que todos as conheçam, na forma de Pareceres sobre o Projeto e as Emendas, e o Presidente da Assembleia as inclui na Ordem do Dia das votações.

h) O Plenário, reunindo todos os representantes eleitos dos cidadãos, é a instância máxima de debate e deliberação. Pode propor novas emendas, que devem voltar às Comissões para serem também analisadas, de modo a



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

produzir o acordo político entre as propostas e, finalmente, aprovar ou rejeitar a proposição através do voto.

i) Aprovado, o Projeto será submetido à Comissão de Redação, caso tenham sido acatadas as emendas apresentadas, e publicado um Autógrafo, que é um decreto da Assembleia Legislativa expressando a forma final da proposta aprovada pelos representantes dos cidadãos. Caso não tenha sido aprovado com emendas, será elaborada uma minuta de autógrafo de modo a adequar à proposição à melhor técnica legislativa.

j) O Autógrafo é enviado para o Governador do Estado que pode aprová-lo, promulgando então a Lei, ou rejeita-lo, com base em motivos justificados, vetando total ou parcialmente.

k) Vetado o Projeto, ele retorna à Assembleia que repetirá os passos de "a" a "i", para apreciar os motivos da rejeição pelo Governador. Caso a Assembleia concorde com os argumentos do Governador aprovará o veto e arquivará o projeto, caso discorde rejeitará o veto e promulgará a Lei.

l) Além das proposições, que expressam a competência legislativa da Assembleia, há também os instrumentos do processo legislativo destinados a realizar a função fiscalizadora do Poder Legislativo, em relação aos atos do Poder Executivo e ao cumprimento de direitos humanos, sociais e do consumidor, na sociedade.

## 6. COMUNICAÇÃO SOCIAL

A ALE/RO tem um Departamento de Comunicação Social que planeja, organiza, dirige e implementa todas as ações de comunicação do Poder Legislativo. Faz parte do Departamento uma Comissão de Publicidade, formada por três publicitários que participam do processo de concepção dos projetos publicitários, acompanham e fiscalizam sua implementação.

Ao longo dos últimos anos, o grande esforço publicitário da ALE/RO foi implantar suas redes sociais, criar uma linguagem e um conceito de comunicação que aproximasse mais o Parlamento dos cidadãos.

Atualmente a ALE/RO está presente em todas as maiores redes sociais, com respostas mais positivas às ações e postagens realizadas. O trabalho começou na atual legislatura do marco zero, superando as expectativas nesse período.

A última campanha levada ao público foi “Eu Curto Rondônia”. Em seus vários desdobramentos, a campanha convidou a população a trabalhar mais pelo Estado de Rondônia, tendo no pensamento que nosso Estado é o nosso grande e maior patrimônio.

A campanha se tornou conhecida por sua trilha sonora, com o jingle “Bata Palma e curta Rondônia” e a participação especial do maior sucesso da música popular de Rondônia, a Banda Versalle.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

O sucesso dos projetos publicitários anteriores e a da última campanha ajudaram a atingir o objetivo de fazer com que cidadãos e parlamentares estivessem mais próximos nos debates de relevância social, e no processo de elaboração das leis e de fiscalização do Poder Executivo.

A divulgação das sessões da ALE/RO através da TV Assembleia e a ampliação da presença do Parlamento na Web causaram impacto positivo, aumentando a participação de interessados nas Audiências Públicas, e nos eventos promovidos pela ALE/RO, como a Assembleia Itinerante.

A ALE/RO espera dar continuidade a esse trabalho e ir além com sua ampliação, para que seja ainda maior sua repercussão com resultados ainda mais favoráveis para o Parlamento e para a população de Rondônia.

## 7. PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

Como já mencionamos, nosso plano de Comunicação Social é ampliar o sucesso do trabalho até agora realizado em todas as áreas, incluindo jornalismo, assessoria de imprensa e o objeto desse Briefing que é a publicidade.

Em termos publicitários é necessário que as licitantes elaborem um plano de comunicação focado na cidadania. Essa é a grande razão de existência da ALE/RO. As leis, seu papel fiscalizador, sua atuação social, tudo está concentrado em um objetivo maior que é promover o cidadão, é incentivá-lo a exercer a cidadania.

Por tudo o que está relatado nesse Briefing, levando-se em consideração a importância do papel do Legislativo no Estado, e que essa importância é ainda muito maior quando foi o povo que elegeu os deputados que administram a ALE/RO e que comandam o processo de elaboração das leis, em nome do povo, é importante que esse mesmo cidadão esteja cada vez mais próximo e cada vez mais atuante.

É necessário que se utilizem todas as ferramentas publicitárias em um projeto capaz de aproximar ainda mais a comunidade do Parlamento.

Nesse contexto, não se pode esquecer que a ALE/RO é composta por 24 parlamentares, administrados por uma Mesa Diretora, e que a população precisa estar informada e saber das atividades parlamentares.

O Plano de Comunicação, que é a tarefa principal das licitantes a partir desse Briefing, deverá englobar além do que já foi mencionado, todos os aspectos da atividade parlamentar, e das ações desenvolvidas pelo Parlamento, entre elas as Audiências Públicas, as oportunidades oferecidas pela Escola do Legislativo, a Assembleia Itinerante, que são sessões legislativas externas, realizadas em diversas localidades de acordo com uma programação, além de dar destaque para os mais relevantes projetos abraçados pela ALE/RO. Exemplos desses temas podem ser observados no sítio [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br).



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

É necessário que o cidadão continue recebendo informações dos trabalhos parlamentares dentro de um contexto publicitário moderno, dinâmico e capaz de atender especificamente ao público alvo.

Além disso, as mensagens publicitárias não podem se distanciar do caráter educativo e de orientação social em respeito à atividade pública exercida pela ALE/RO.

Espera-se que seja ainda mais amplificado o processo de comunicação entre a Casa de Leis e a População do Estado de Rondônia.

### **8. PÚBLICO ALVO**

A comunicação da ALE/RO destina-se ao cidadão prioritariamente. Deve-se concentrar todos os esforços para que esse público seja alcançado, ou seja, todo aquele que está em pleno exercício da cidadania.

### **9. PRAÇAS**

A ALE/RO é um órgão estadual, e portanto, deve ter comunicação voltada para os 52 municípios que integram o Estado de Rondônia.

### **10. PERÍODO**

A simulação da campanha publicitária objeto desse Briefing deverá ser no período de 30 dias, observando-se os valores e tabelas dos veículos do mês de publicação do Edital.

### **11. VERBA REFERENCIAL**

Os valores para a produção, veiculação, exposição e ou distribuição da campanha a licitante utilizará como referencial a verba de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

### **12. VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO**

A licitante está livre para escolher os veículos de comunicação que julgar suficientes para atingir seus objetivos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os dados contidos nesse Briefing são uma referência para a elaboração do Plano de Comunicação das licitantes. Estão aqui os aspectos principais sobre a ALE/RO e suas atividades, e sobretudo seu foco e sua importância como um dos Poderes do Estado. A tarefa é que seja criada a melhor forma publicitária de transmitir isso à população.